



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI 001/2025**

**DATA: 07/02/2025**

APRESENTADO EM: 10/02/25  
1ª VOTAÇÃO: 17/02/25

**EMENTA:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município a Exposição de Carros Antigos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º-** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município a Exposição de Carros Antigos.

**Art. 2º-** Fica estipulado que o evento será realizado próximo às festividades de aniversário do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

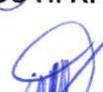
  
ANA P. FERREIRA

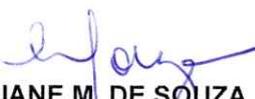
  
ANDERSON C. DE ARAUJO

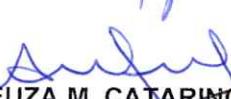
  
CARLOS H. R. TRAUTWEIN

  
EMERSON C. CELESTINO

  
HELVÉCIO A. BADARÓ

  
JOÃO C. DOS SANTOS

  
LUCIANE M. DE SOUZA

  
NEUZÁ M. CATARINO

  
PATRÍCIA S. NASCIMENTO

  
RAFAEL A. HANNOUCHE

  
SEBASTIÃO A. RAMOS

  
THAIS TAKAHASHI

  
YAGO H. DE ASSIS PEREIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI 001/2025**

**DATA: 07/02/2025**

**Exposição de Motivos:  
Senhores vereadores,**

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Exposição de Carros Antigos.

A Exposição de Carros Antigos, com entrada gratuita, reuniu centenas de pessoas que estiveram no local e puderam conferir o acervo de modelos raros de carros antigos e se surpreenderam pelos detalhes dos veículos. O encontro realizado, também contou com a presença de colecionadores de Cornélio Procópio, com a participação dos importantes clubes tais como: “Clube C.A.R. Cornélio, Confraria Clássicos Cornélio Procópio, Antigos CP Car Club, Equipe é UsGuri e Moto Grupo Lagartiando”.

A importância da realização deste evento para o município é transmitir a história e evocar o passado através dos veículos antigos, reunindo famílias e amigos, num momento de alegria e descontração saudáveis para a população, pois no local também havia colaboração dos participantes com a inscrição revertida para os trabalhos assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Cornélio Procópio. Enfim, é muito importante a realização de eventos como estes em nosso município, pois é uma forma de resgatar a história através destes autos, que fizeram parte da vida de muitas famílias Procopense.

  
ANA P. FERREIRA

  
ANDERSON C. DE ARAUJO

  
CARLOS H. R. TRAUTWEIN

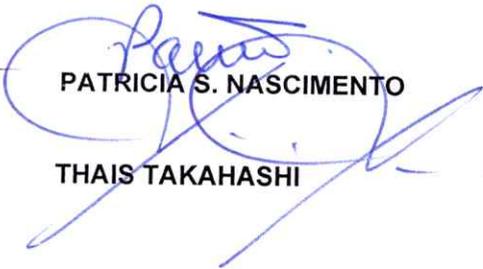
  
EMERSON C. CELESTINO

  
HELVÉCIO A. BADARÓ

  
JOÃO C. DOS SANTOS

  
LUCIANE M. DE SOUZA

  
NEUZA M. CATARINO

  
PATRÍCIA S. NASCIMENTO

  
RAFAEL A. HANNOUCHE

  
SEBASTIÃO A. RAMOS

  
THAIS TAKAHASHI

  
YAGO H. DE ASSIS PEREIRA



## **PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Projeto de Lei nº 001/2025

**Assunto:** Instituição e inclusão da Exposição de Carros Antigos no calendário oficial de eventos do município

**Órgão:** Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal

**Solicitante:** Comissão de Justiça e Redação

### **1. RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Câmara Municipal submeteu à análise desta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 001/2025**, de iniciativa dos vereadores, que tem por objeto instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município a Exposição de Carros Antigos, a ser realizada anualmente próximo às festividades do aniversário do município.

Nos termos do Regimento Interno e do princípio da separação dos poderes, compete à Comissão de Justiça e Redação realizar a **análise preventiva da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa** das proposições em tramitação. O presente parecer tem por finalidade orientar opinativamente essa Comissão quanto à juridicidade do projeto.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **2.1. Competência Legislativa Municipal**

O artigo 30, inciso I, da **Constituição Federal** estabelece que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de eventos e sua inclusão no calendário oficial **se inserem no âmbito do interesse local**, pois dizem respeito à cultura, ao turismo e ao lazer da comunidade, configurando matéria de competência legislativa municipal.



Além disso, conforme o artigo 180 da Constituição Federal, os municípios devem fomentar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, o que reforça a legalidade da proposição legislativa.

## 2.2. Iniciativa Legislativa

O projeto de lei em análise tem **iniciativa parlamentar coletiva**, ou seja, foi apresentado por todos os vereadores.

A Constituição Federal, em seu artigo 2º, estabelece a **separação dos poderes** e, no artigo 61, § 1º, define matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. No entanto, a proposição em questão **não trata de organização administrativa, criação de cargos ou aumento de despesas**, mas apenas da instituição de um evento no calendário municipal.

A inclusão de eventos no calendário oficial não interfere na organização administrativa do município, tampouco gera impacto financeiro obrigatório, podendo ser disciplinada por iniciativa parlamentar sem afronta ao princípio da reserva de iniciativa. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado esse entendimento, admitindo a competência dos vereadores para legislar sobre temas culturais e turísticos.

## 2.3. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto de lei respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Além disso, não há vedação na **Lei Orgânica Municipal** ou no **Regimento Interno da Câmara Municipal** quanto à iniciativa parlamentar para a matéria em questão.

Ainda, não há afronta à **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, uma vez que a proposição **não cria despesas obrigatórias** para o município, limitando-se a incluir um evento no calendário oficial.

## 2.4. Técnica Legislativa



O **Projeto de Lei nº 001/2025** observa os requisitos formais de clareza, concisão e generalidade exigidos pela **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração de leis.

Sugere-se apenas a seguinte adequação redacional para melhor precisão técnica:

- **Redação original do artigo 1º:**

*"Inclui e institui no calendário oficial de eventos do município a exposição de carros antigos."*

- **Sugestão de redação:**

*"Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município a Exposição de Carros Antigos."*

Essa alteração aprimora a clareza do texto normativo, sem alterar seu conteúdo ou finalidade.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante da análise acima, opina-se que o **Projeto de Lei nº 001/2025** é constitucional, legal e adequado sob o aspecto técnico-legislativo.

- A matéria é de competência do município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
- A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem gera despesa obrigatória.
- O projeto respeita os princípios constitucionais e não contraria normas superiores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Dessa forma, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à tramitação da proposição**, opinando-se favorável à Comissão de Justiça e Redação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio - PR, 11 de fevereiro de 2025.

  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER:

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 001/2025** de iniciativa do Poder Legislativo que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Exposição de Carros Antigos, amparado no parecer jurídico do procurador Rafael Ernani Cabral Brocher haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 14 de fevereiro de 2025.

  
Vereador **NEUZA MATIAS CATARINO**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Relator da Comissão

  
Vereador **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**  
Membro componente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 01/2025

Ao Décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no horário compreendido entre às 17:00 e 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação para a realização de reunião ordinária do corrente ano. A reunião foi realizada para que os componentes das Comissões Permanentes pudessem exarar parecer sobre a seguinte matéria de interesse do Município:

### **Projeto de Lei 001/25 – Legislativo:**

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Exposição de Carros Antigos.

### **Projeto de Lei 002/25 – Legislativo:**

**Ementa:** Outorga Comenda Ouro Verde ao Sr. Fernando Vanuchi Peppes.

### PROJETOS COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Estiveram presentes o vereador Helvécio Alves Badaró(Membro), João Carlos dos Santos(Relator) e Neuza Matias Catarino(Presidente), membros desta Comissão Permanente, e Alfredo José de Carvalho Filho, Assessor Jurídico da Presidência. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, irá ser devidamente assinada pelos presentes.